

TC 015.383/2011-3

Tipo de processo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: INSS.

Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.554-20), Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68), Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30) e outros

Procurador ou Advogado: Wellington França da Silveira (OAB/SP 235.277); Marcio Fernando Aparecido Amorozini (OAB/SP 242.635); Erlande Nunes Filgueira (OAB/RJ 105.793); Tathiana Loureiro (OAB/RJ 176.936-E); Clóvis Sahione (OAB/RJ 13.393); Danilo Sahione (OAB/RJ 56.034); Pedro Henrique Delocco Alves (OAB/RJ 164.687); Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB/RJ 75.458); Carlos Vargas Farias (OAB/RJ 74.153); Roberto Abreu Da Costa (OAB/RJ 86.146); Guilherme Scott (OAB/RJ 59.350); Darcy Alanbert Rodrigues (OAB-RJ 38.964); Antonio Correa da Cunha (OAB/RJ 75794).

Assunto: Notificação de herdeiros.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao Acórdão n. 1422/2015-TCU-Plenário, Sessão de 10/6/2015, Ata n. 21/201 (Peça 255), foram notificados os representantes legais ou responsáveis por meio das seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais (pç)	Ciências (pç)	TJ
Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário	2076, 9/7/15 (265)	16/7/15 (279)	1/8/15
Albino Baptista Castro (por intermédio de seu procurador Antonio Correia da Cunha)	2077, 9/7/15 (266)	20/7/15 (275)	5/8/15
Suely Farias Nunes da Silva	2078, 9/7/15 (267)	17/7/15 (280)	4/8/15
Eliana Silva de Souza	Editais 58, 9/7/15 (269)	DOU de 16/7/15 (273)	1/8/15

2. Em cumprimento ao Acórdão supramencionado, foi procedida a notificação dos responsáveis arrolados nos autos, e em atendimento ao ofício n. 2077/2015-TCU-Secex/RJ remetido ao procurador de Sérgio Albino de Souza Castilho (peça 266), a Sra. Fátima Marcial Castro Ortolan (CPF 831.197.367-91), qualificando-se como filha do responsável apresenta certidão de óbito do seu genitor (peça 274, p.3).



3. Como o falecimento do responsável ocorreu em 19/3/2015, anterior, portanto, à data de prolação do acórdão condenatório, razão pela qual foi revestido de ofício o Acórdão 1.422/2015-P, Plenário, para tornar insubsistente, no que toca ao senhor Albino Baptista Castro (029.273.657-68), seu subitem 9.7, nos termos do art. 174 do RI/TCU, nos termos do Acórdão 2716/2015 – TCU – Plenário (peça 284).
4. As sucessoras do Senhor Albino Baptista Castro, Fátima Marcial Castro Ortolan, Cely Marcial Castro, Rosely Marcia Castro e Suely Marcial Castro Gomes interuseram recurso (peça 290), o qual foi recebido como mera petição, em Despacho do Relator (peça 295).
5. Diante do fato relevante, e objetivando o ressarcimento do prejuízo apurado, bem como para correção da sujeição passiva, procedeu-se a diligências ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Cartórios do 5º e do 6º Ofícios de Registro de Distribuição/RJ, para obter o registro de instauração do inventário, judicial ou extrajudicial, ou do arrolamento de bens do *de cujus*, e a qualificação do inventariante do espólio, por intermédio dos ofícios 726/2016 (peça 299), 727/2016 (peça 300) e 728/2016 (peça 301), todos com resposta de nada consta quanto aos questionamentos da Unidade, conforme repostas de comunicações acostadas as peças 305 a 307, respectivamente.
6. Considerando o decurso de tempo, desde a deliberação de mérito dos autos, e ante a necessidade de formalizar os processos de cobrança executiva, faz-se necessário a comunicação ao espólio de Albino Baptista Castro dos Acórdãos ns. 1.422/2015, 2.716/2015 e 1633/2015-TCU, todos do Plenário e ante as informações de inexistência de instauração de inventário, judicial ou extrajudicial, bem como a sucessão legítima, quanto à ordem de vocação hereditária, estabelecida em lei, artigo 1.829 do Código Civil, rege na seguinte ordem:
- I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III - ao cônjuge sobrevivente;
- IV - aos colaterais
7. Considerando ainda a peça intentada como recurso pelas herdeiras do Senhor Albino Baptista Castro (peça 290), *a posteriori* conhecida como mera petição, proponho a notificação as sucessoras de direito do *de cujus*: Fátima Marcial Castro Ortolan, Cely Marcial Castro, Rosely Marcial Castro e Suely Marcial Castro Gomes (peças 308 a 311) dos acórdãos prolatados nos autos desta tomada de contas especial, bem como aos demais responsáveis, constantes do polo passivo destes autos: Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário, Suely Farias Nunes da Silva e Eliana Silva de Souza, especificamente quanto às deliberações, 2.716/2015 e 1633/2015-TCU-Plenário.
8. Desta feita, consigno quanto à responsável Eliana Silva de Souza, o chamamento a lide além da via editalícia, pois a responsável figura em dezenas de processos em trâmite neste Tribunal, restando comprovado que a mesma não reside no endereço constante da base de dados da Receita Federal, estando em lugar incerto e não sabido, porém para esgotamento nestes autos das tentativas de notificação da responsável, proponho ainda a notificação para o endereço da Rua Jahu, n. 58 – Rola 1 – Santa Cruz – Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 23520-100.

Secex/RJ, SAProc, em 17/5/2016.

(assinado eletronicamente)

Viviane Cristine Somogyi

Chefe de Serviço

